



LEI Nº 168/2001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2.º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 06 (seis) meses.

Art. 3.º As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante autorização da autoridade competente.

Art. 4.º O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término de vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

Art. 5.º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de Fevereiro de 2001

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 12 de março de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal